



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DA CONTRATAÇÃO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO 031/2023-CMCC**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023/SRP**
Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha em geral, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.**

1. Relatório

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2023**, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre o nº 031/2023 – Pregão Comum – sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, **contendo 906 páginas em 02 volumes**, cujo objeto é a **aquisição de utensílios de cozinha**, portanto, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira:

2. Documentos analisados

- I- Solicitação de contratação e certidões atualizadas das respectivas empresas: 1) CTM BRASIL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, CNPJ 11.130.786/0001-88; 2) GETCON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.665.481/0001-80; 3) M M M MULLER PRESENTES LTDA, CNPJ 83.319.038/0001-59, fls. 844-868;
- II- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa, fls. 869;
- III- Despacho da Contabilidade informando o bloqueio da dotação orçamentária e informando a existência de recurso orçamentário e rubrica, fls. 870;
- IV- Declaração de adequação orçamentária, fls. 871;
- V- Termo de autorização da contratação, fls. 872;
- VI- Portaria 157/2023 nomeando a Fiscal de Contrato Adriana Ribeiro da Silva, fls. 873;
- VII- Convocação para assinatura de contrato, fls. 874;
- VIII- Contratos: 1) **2023.9157** – CTM BRASIL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, CNPJ 11.130.786/0001-88, no valor de R\$ 17.874,75, fls. 875-883; 2) **Contrato nº. 2023.9158** – GETCON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

48.665.481/0001-80, no valor de R\$ 59.246,00, fls. 884-892; 3) **Contrato nº. 2023.9159** – M M MULLER PRESENTES LTDA, CNPJ 83.319.038/0001-59, no valor de R\$ 23.952,00; fls. 893-902;

IX- Publicação dos extratos de contratos, fls. 903-905;

X- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 906.

3. Análise do mérito - Da contratação

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito da contratação dos itens lançados na Atas de Registro de Preços nº **20239140**, fls. 818-821; nº **20239141**, fls. 822-825; nº **20239142**, fls. 826-829; ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da efetiva contratação, especificamente relacionado aos Contratos relacionados no item VIII, lançados em linhas acima.

Vale lembrar que, para a escolha da modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária no momento do procedimento, haja vista a expectativa de contratação e a natureza jurídica da modalidade escolhida.

No entanto, esse encargo é realizado no momento da efetiva solicitação de compra/aquisição, o qual foi devidamente incluído na solicitação de contratação, em conformidade com a necessidade e escolha discricionária da rubrica, elementos e subelementos, fonte do recurso feitos pela Contabilidade.

Nesse caminhar de pensamento verifico que o procedimento realizado objetiva atender a necessidade do Órgão em contratar os itens licitados para a Câmara Municipal, cuja formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, bem como, Parecer Jurídico analítico da legalidade do procedimento.

Além do mais, as empresas encontram-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, estando apto a gerar as despesas necessárias e programadas, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO AS CONTRATAÇÕES** realizadas por meio dos contratos:

1) 2023.9157 – CTM BRASIL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, CNPJ 11.130.786/0001-88, no valor de R\$ 17.874,75, fls. 875-883;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- 2) **Contrato nº. 2023.9158 – GETCON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 48.665.481/0001-80, no valor de R\$ 59.246,00, fls. 884-892;
3) **Contrato nº. 2023.9159 – M M MULLER PRESENTES LTDA**, CNPJ 83.319.038/0001-59, no valor de R\$ 23.952,00; fls. 893-902.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 18 de Dezembro de 2023.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2023